



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024
GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Lei Municipal nº 2613 de 11 de Fevereiro 2.021

“Dispõe sobre a autorização para que o Município de Barrinha integre o consórcio de Municípios da Mogiana (CMM) e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **JOSE MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica autorizado o ingresso do Município de Barrinha-SP no Consórcio de Municípios da Mogiana - CMM, podendo para tanto:

I - ser beneficiado no suporte de cadastramento de propostas, execução e prestação de contas de contratos de repasses com os Governos Federal e Estadual;

II - receber treinamento e capacitações para operação do portal de convênios (SICONV) pelo Consórcio de Municípios visando a busca de recursos para ações conjuntas e locais;

III - receber assessoria em forma de orientação nas áreas da Educação, Assistência, Saúde, Meio Ambiente, Contabilidade, Turismo, Desenvolvimento local e regional, Segurança Pública, através das Câmaras Técnicas constituídas, Escola de Governo e por realização de Seminários temáticos e congresso regional de apoio aos municípios Consorciados;

IV - ser inserido em todos os atos e ações/projetos que o consórcio venha a desenvolver em benefício dos municípios;

V - ser beneficiado com os projetos em andamento para compra de uma usina móvel de triturar entulho, bem como também integrar o projeto de aterros sanitários que o consórcio irá implantar, gerando uma economia de 50% (cinquenta por cento) para o município no gasto com a destinação, dentre outros benefícios.

Artigo 2º O Município contribuirá mensalmente com a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), reajustável conforme decisão em Assembleia de Prefeitos, suplementado se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024
GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 11 de Fevereiro de 2.021



JOSE MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal de Barrinha